



PROJETO DE LEI Nº 021/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, a seguir identificadas:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	CNPJ/MF	VALOR - R\$
Associação Beneficente Vida em Cristo - ABEVEC	10.400.432/0001-43	R\$ 54.000,00
Associação Futebol Nota 10	09.654.719/0001-10	R\$ 54.000,00
Instituto Social Caburlotto	24.165.081/0001-18	R\$ 54.000,00
Lar Dom Luiz Caburlotto	62.013.552/0005-15	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 216.000,00

§ 1º - A concessão da subvenção será formalizada através de instrumento apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, nos termos de Plano de Trabalho apresentado pela beneficiária e aprovado pela Administração Municipal, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A subvenção, destinada exclusivamente ao custeio da entidade beneficiária, será concedida pelo Município mediante inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 8º, § 5.º, do Decreto Municipal n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.



Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017 e com base nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, observada a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020920 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0100 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2059 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMDCA

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 01 C.A. 110.000

Total Geral – R\$ 216.000,00

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente lei está prevista no Plano Plurianual do Município - PPA 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei nº 3.553, de 09 de julho de 2020, e na Lei nº 3.578, de 14 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de Março de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Santa Rita do Passa Quatro, 11 de Março de 2021.

OFÍCIO Nº: 040/2021

ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Honrados em cumprimenta-los, venho, nesta oportunidade, encaminhar aos nobres Edis para apreciação, Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder Subvenção Social, para “despesas de custeio” das Entidades conforme segue:

- **Associação Beneficente Vida em Cristo – ABEVEC;**
- **Associação Futebol Nota 10;**
- **Instituto Social Caburlotto;**
- **Lar Dom Luiz Caburlotto.**

O repasse está previsto no Plano Plurianual do Município - PPA 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei nº 3.553, de 09 de julho de 2020, e na Lei nº 3.578, de 14 de dezembro de 2020, e é proveniente do Imposto de Renda devido de contribuintes que se solidarizam com causas sociais voltadas a área da Infância e Juventude e destinam através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município parte de seus impostos devidos que posteriormente será repassado as Entidades que estejam com sua inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Esperando a melhor acolhida, antecipadamente agradecemos e renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA